

OS NOVOS RUMOS
DOS DIREITOS
AUTORAIS

Página 2

A estrutura global de
informações
e o direito autoral

Página 4

— editorial —

O novo Boletim de Direito Autoral contempla, como tema central, as novas tecnologias e os rumos do Direito Autoral no Brasil. Esse assunto tem sido foco de vários seminários organizados pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual no mundo todo, recepcionados no Brasil pela Coordenação de Direito Autoral do Ministério da Cultura. Essa discussão de rumos é feita no artigo central de nosso boletim pelo próprio Coordenador Nacional de Direito Autoral, Sr. Otávio Afonso.

A experiência no trabalho com o direito autoral tem nos proporcionado conhecer a leviandade com que são tratados os direitos autorais e conexos no mercado cultural. Esse tema é levantado no artigo ao lado, alertando que as empresas que utilizam criações intelectuais como produtos devem buscar se resguardar ao máximo, já que os negócios jurídicos firmados em torno desse tema são complexos e formais.

Quanto à recorrente questão da viabilização de produtos culturais, a melhor resposta ainda estará centrada nas leis de incentivo à cultura. Grandes e pequenos projetos podem ser objeto de incentivo, desde, por exemplo, o Projeto "Família Negritude", promovido pelo cantor Netinho, que consiste na construção de um Centro Cultural em Carapicuíba para formação artística da população carente, até o apoio ao carnaval da escola de samba Imperatriz Leopoldinense, no Rio de Janeiro.

A direito AUTORAL

DEBATE JURÍDICO

Boletim informativo bimestral do escritório Azevedo, Cesnik e Salinas Advogados Ano 2 / Nº 7 – agosto/setembro 1999

CÓDIGO DE BARRAS COMPLEMENTA GRA

Código de Barras e Selo Fonográfico são medidas de segurança para autores, editoras e gravadoras

Um novo sistema de controle das utilizações de obras musicais entrará em funcionamento no Brasil. O tradicional GRA - Cadastramento de Gravação - será complementado por um novo código digital que está sendo implantado pelo ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - e conterá todas as informações sobre a música, desde o autor, o intérprete e o arranjador, até os músicos executantes. Este novo código integra um sistema organizado no mundo todo de modo a permitir que a mesma música, assim como os seus autores e intérpretes, seja identificada em todos os lugares em que for executada, permitindo o repasse correto dos direitos arrecadados.

A medida, anunciada pelo ECAD, juntamente com a criação do selo fonográfico, instituído pelo Decreto nº 2.894, de 22 de dezembro de 1998 que regulamentou o artigo 113 da nova Lei de Direitos Autorais, implica na adoção de meios mais eficazes para o controle da arrecadação dos direitos decorrentes da execução pública e da comercialização de obras musicais através dos CDs e outros suportes. Cada vez mais justifica-se o fim da informalidade que predomina no setor e a sua substituição por contratos seguros, meio jurídico adequado a resguardar o direito das partes envolvidas, usuário e titular de direitos, e a prevenir a disputa por violações de direitos autorais que podem se arrastar por anos ao chegar aos tribunais.

Expressões como "comprar o tape" ou "vender a música" designam, na

realidade técnica, negócios jurídicos complexos que podem significar para o usuário ou o titular de direitos a perda, ou o ganho, de muito dinheiro, conforme o valor da transação. Do mesmo modo, a encomenda de obras como jingles para campanhas publicitárias, músicas ou fotografias para determinados produtos fonográficos, pressupõe a adoção de contratos específicos, de modo a estabelecer o real direito que possuirá a empresa e o autor. Ninguém transfere direitos autorais simplesmente por ter recebido um pagamento e emitido uma nota fiscal para a produtora.

A tendência do direito autoral é de ter todo o seu controle feito eletronicamente, garantindo os direitos dos autores, editores e das gravadoras sobre as suas obras e produtos.

Some-se a esta realidade técnica e complexa o fato de que a tendência do direito autoral é ter todo o seu controle feito eletronicamente, garantindo os direitos dos autores, editores e das gravadoras sobre as suas obras e produtos. Não obstante, a maior precisão nos meios de arrecadação e distribuição deve vir acompanhada, necessariamente, de um esforço em favor da efetiva e habitual celebração de contratos, além do cuidado profissional em sua elaboração.

Rodrigo Kopke Salinas

OS NOVOS RUMOS DOS DIREITOS AUTORAIS

A legislação de proteção aos direitos autorais desempenha um importante papel no complexo mundo das comunicações modernas. Atualmente vivemos num mundo de comunicações globais instantâneas. No curso das últimas décadas, as técnicas de reprodução têm revolucionado as possibilidades de cópiagem de obras protegidas por direitos autorais, com facilidade e rapidez, gerando justificada inquietação nos meios jurídicos.

Observa-se, paralelamente, que este território antes exclusivo dos juristas e especialistas está dando lugar às preocupações de níveis políticos de decisão em matéria de desenvolvimento e de comércio internacional, sobretudo face ao impacto das chamadas novas tecnologias e os interesses econômicos neste ramo de direito. As mudanças tecnológicas têm afetado o funcionamento global da economia mundial e das relações econômicas internacionais e os países procuram se adequar às novas normas de conduta multilaterais. Segundo Telasco Pulgar (in "Nuevas Políticas de Propriedad Intelectual"), estas tendem a concentrar-se em três grandes áreas: novas formas de propriedade e controle dos meios e agente de produção, a qual depende cada vez mais da intensidade dos recursos empregados nas pesquisas e desenvolvimento; novas formas e conteúdos dos fluxos de bens, serviços e conhecimentos através das fronteiras nacionais e o conhecimento, em cujo centro resulta a revisão do atual sistema de propriedade intelectual em escala mundial, tanto no que diz respeito à propriedade industrial como aos direitos de autor. Este processo revisor, de certa forma,

inicia-se com o Acordo de TRIPs (Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio), que representa o marco divisor entre a visão tradicional do direito autoral e como hoje é visto no ambiente digital da infra-estrutura global de informações. Foi a primeira vez que um Acordo de negociações comerciais multilaterais da OMC (Organização Mundial do Comércio) tratou da questão da propriedade intelectual.

Em termos substantivos, TRIPs amplia a proteção de algumas categorias de obras e introduz novos objetos de proteção, por exemplo, o direito de aluguel e a definição da natureza jurídica do "software", assemelhando-o a uma obra literária segundo a Convenção de Berna, com a ressalva derogatória dos direitos morais estipulados pelo Art. 6 bis da referida Convenção.

Nos Estados Unidos se constata que o mercado de Direito de Autor, da mesma forma que antes, continua crescendo mais rapidamente do que o resto da economia, na faixa de 6,3% contra 2,5% da totalidade da indústria.

A insistência dos países desenvolvidos, notadamente aqueles de bases jurídicas anglo-saxônicas, de incluírem a questão da propriedade intelectual num acordo comercial multilateral estava baseada no avanço descontrolado da pirataria de suas obras em

outros mercados, com grandes perdas para as indústrias de direito de autor daqueles países. Ademais, os mecanismos de observância dos direitos presentes no tratado de solução de controvérsias da OMC são muito mais efetivos e desastrosos para aqueles países que não respeitarem a legislação de direito autoral.

É evidente que os interesses econômicos neste ramo de direito são consideráveis. A legislação cria, em benefício dos autores e dos artistas intérpretes ou executantes, certos direitos que têm um valor econômico. Em geral, esses direitos podem ser cedidos ou transferidos a terceiros, especialmente às diversas categorias de produtores que se responsabilizam pela divulgação das obras ou das interpretações ou execuções, quer seja mediante a produção de suportes onde as obras estejam incorporadas, quer mediante a divulgação sem produção de cópias; como é o caso da radiodifusão.

O aspecto econômico da legislação de direito autoral tem chamado cada vez mais a atenção. Isto se explica por várias razões.

Uma razão do interesse que tem despertado esses aspectos econômicos é o aparecimento de novas tecnologias e o conseqüente potencial, cada vez mais elevado, de se poder utilizar as obras protegidas em escalas maiores e com uma melhor qualidade de reprodução.

Outra razão da atenção, que tem sido objeto dos aspectos econômicos da legislação autoral, é a crescente importância da propriedade intelectual no comércio internacional. Isto fica claro em vários contextos, por

clipes cliques cliques cliques cliques cliques cliques cliques

Artistas negros na internet

A Fundação Palmares e o Centro Brasileiro de Informação de Documentação do Artista Negro desenvolveram o primeiro site com informações sobre artistas negros no Brasil.

O site conta com informações de mais de 1.100 artistas negros, com fotos, dados pessoais, currículo e telefones para contato. O endereço é <http://www.cidan.org.br/>

Mercado editorial em cena

No mês de setembro acontecem em Florianópolis dois importantes eventos do mercado editorial: de 12 a 15, o XXX Encontro de Editores e Livrários e de 13 a 19, a 1ª Bienal do Cone Sul. Ainda em setembro, teremos em Recife a II Feira Internacional do Livro de Pernambuco. De 29 de outubro a 07 de novembro, acontecerá a II Feira Pan Amazônica do Livro, em Belém. Esses eventos contam com o apoio da Câmara Brasileira do Livro (CBL). Maiores informações no site: <http://www.cbl.org.br>

O ECAD em números

O ECAD, órgão responsável pela arrecadação de direitos de execução pública de obra musical, aumentou sua arrecadação de R\$ 25 milhões em 1993 para R\$ 77 milhões em 1998. No ano de 1999 já anuncia que deverá superar a média de 1998 de R\$ 6,5 milhões de reais por mês para, pelo menos, R\$ 8,5 milhões. Se esses números se confirmarem no final de 1999,

o ECAD baterá o recorde de R\$ 100 milhões arrecadados em direitos.

clipes cliques cliques cliques cliques cliques cliques cliques

exemplo, o próprio Acordo de TRIPs, o Tratado de Livre Comércio da América (NAFTA) e vários acordos bilaterais que estão sendo celebrados, além, evidentemente da Conferência Diplomática sobre Certas Questões de Direitos de Autor e Conexos, que ocorreu em dezembro de 1996, em Genebra/Suíça.

O impacto econômico da legislação de direito de autor se concentra em grande medida no resultado das chamadas "indústrias de direito de autor". Estas indústrias têm adquirido uma função cada vez mais importante dentro da economia nacional dos países. As indústrias de direito de autor são aquelas que participam da fabricação ou produção de bens e serviços nas quais se aplicam a legislação de direito de autor e estão envolvidas principalmente na produção de livros, periódicos, discos e fitas K-7, CD-ROMs, CDs, publicidade, obras audiovisuais, bases de dados e programas de computadores.

Em vários países se têm realizado estudos sobre a parte de mercado que cabe às indústrias de direito de autor dentro da economia nacional, por exemplo, na Alemanha, Áustria, Estados Unidos, Finlândia, Reino Unido e Suécia, assim como nas Comunidades Europeias.

Um dos estudos, publicado em setembro de 1992 nos Estados Unidos, constatou que as indústrias de direito de autor, da mesma forma que antes, continuaram crescendo mais rapidamente que o resto da economia, na faixa de 6,3% contra 2,5% da totalidade da indústria.

Este estudo sugere que as indústrias de direito de autor acrescentaram um total de 5,8% ao valor do produto interno bruto (PIB) do país. Estas indústrias empregaram uma força laboral de 5,5 milhões de pessoas; também criaram novos empregos nessas indústrias com índice de crescimento anual superior ao resto da economia. Finalmente, calculou-se que o valor das vendas ao estrangeiro das indústrias representaram pelo menos 34 bilhões de dólares, significando para o total do PIB dos EUA mais que a indústria de construção ou indústria de agricultura e mineira combinadas. A importância da legislação de direito de autor se refere não apenas aos aspectos meramente nacionais, quer dizer, ao impacto da legislação de direito de autor em nível nacional. Por definição, este tipo de direito é internacional. A regra do tratamento nacional na legislação internacional de

direito autoral quer dizer, em poucas palavras, que os estrangeiros titulares de direitos em um dado país serão tratados da mesma maneira que os titulares de direito do próprio país. Este princípio forma, assim, a base integral do comércio internacional em relação aos direitos conferidos para licenças de programas de computador ou para os direitos de publicação de livros.

Modernizar o Estado na formulação de sua política cultural exige que a questão do Direito Autoral ocupe um lugar relevante neste processo, garantindo que os desdobramentos da proteção autoral se tornem um fato, quando da utilização pública das obras intelectuais dos criadores nacionais.

É necessário ter presente que nenhuma estratégia de desenvolvimento sustentável no Brasil poderá prescindir do direito autoral como instrumento fundamental para suas empresas de bens culturais e instituições de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, sob pena de agravar irremediavelmente os já insustentáveis mecanismos de dependência externa, sobretudo, no que se refere às novas tecnologias e produtos. Por outra parte, se exige que o sistema de propriedade intelectual no país não seja objeto de ações setoriais isoladas, mas sim articulado com os instrumentos de política tecnológica e industrial em função das metas globais de desenvolvimento.

Observa-se, ademais, que as propostas dos países desenvolvidos, preocupadas com o espaço cibernético criado pelas novas tecnologias, afastam-se dos princípios jurídicos tradicionais do direito autoral. Nada mais lógico se considerarmos as diferenças existentes entre as bases jurídicas anglo-saxônicas e latino-germânicas. A ênfase mercadológica, sempre presente nestes textos, tende a diminuir o caráter humanístico-cultural das legislações autorais de origem europeia, condicionando o exercício dos chamados direitos morais dos autores.

O tema de direito autoral no âmbito das negociações em fóruns internacionais sobre aspectos comerciais nos

permite afirmar que, cada vez mais, os países desenvolvidos se utilizam dele como uma arma de negociação bilateral e que consiste, atualmente, um forte instrumento de desenvolvimento tecnológico e econômico.

As possibilidades oferecidas nos dias de hoje pelo armazenamento, transmissão e distribuição de tecnologia, convertendo vários países em sociedade de comunicação, confirmam a importância desta matéria no contexto das relações comerciais e sinalizam ao Governo a sua permanência na configuração de um Estado moderno. No Brasil, com a desativação do Conselho Nacional de Direito Autoral - CNDA, em março de 1990, a formulação de uma política para área do direito autoral ficou definitivamente comprometida. Ao se identificar o problema do expansionismo institucional e seus agentes derivados, a ação governamental limitou-se em reconhecer que seria necessário a redução da capacidade de investimento do Estado e a adaptação do país a uma nova situação administrativa.

Na prática, entretanto, germinou um entendimento, no mínimo duvidoso, de o ente fiscalizador do Estado não ter faculdade alguma de controle sobre a área autoral e que os conflitos daí derivados deveriam ser resolvidos mediante acordos contratuais diretos entre as partes da relação autor-usuário.

Não é esta, obviamente, a melhor perspectiva para o direito autoral face ao impacto das novas tecnologias. Modernizar o Estado na formulação de sua política cultural exige que a questão do direito autoral ocupe um lugar relevante neste processo e que os desdobramentos dessa proteção se tornem um fato quando da utilização pública das obras intelectuais dos criadores nacionais.

Necessário, pois, ocupar este grande espaço por transitar em matéria de modernização e adaptação das legislações nacionais e das instituições de gestão governamental de direito autoral no Brasil. A redefinição dos aspectos relacionados com a tutela administrativa dos direitos autorais, com novas competências, permitirá a retomada desse processo, estabelecendo os limites exigidos para a atuação do Estado como agente ativo na formulação das estratégias de desenvolvimento do país.

Otávio Afonso, Coordenador de Direito Autoral do Ministério da Cultura, em Brasília/DF.

A estrutura global de informações e o direito autoral

As novas tecnologias advindas nesse século tem revolucionado a estrutura global de informações, tornando-a cada vez mais instantânea. Em tempos antigos a informação era transmitida pelas embarcações com até um ano de atraso. Hoje temos acesso a ela em sua gestação, podendo como em nenhum outro momento de nossa história mantê-la e, com isso, interferir no resultado dos acontecimentos.

Com a globalização, o espaço de negociação rompe as fronteiras nacionais, permitindo a circulação dos produtos no mundo todo. Esse mercado tem se tornado tão estratégico para a economia que, somente no ano passado, as agências americanas gastaram 2 bilhões de dólares em publicidade na internet.

Para uma simplificação didática do tema, entendemos que o ambiente virtual (ciberespaço) possui dois elementos em sua constituição: físico (infra-estrutura ou o caminho pelo qual circula a informação) e outro lógico (conteúdo armazenado nos provedores de acesso). Para a efetiva utilização das obras, temos a forma primária (estabelecimentos comerciais virtuais – rede de compras) e a forma secundária (videojogos, banco de dados, programas de radiodifusão etc).

Dessa forma, a obra intelectual que for distribuída na internet (distribuição digital) deve ser regulada para o controle de gestão em seu elemento lógico e para circulação no ciberespaço ter o conteúdo protegido – proteção no elemento físico.

As medidas de proteção de conteúdo são de ordem tecnológica quando se criam sistemas como a criptografia para transmissão de dados, tatuagem (marca d'água), além de alguns outros controles eletrônicos como DOI, ISAN e URLs. Temos ainda alguns mecanismos legais de proteção do conteúdo, desde o Tratado da OMPI (Artigos 11 e 18), TRIPs (Artigo 41) e as proteções constitucionais de cada país que asseguram a liberdade de informação e o direito à privacidade (confidencialidade).

Com a globalização da economia será cada vez mais necessária a disponibilização de obras no ambiente digital.

O controle de gestão é uma relação entre provedor de conteúdo e usuário. Para que o titular possa controlar a utilização de sua obra pode-se medir a utilização do conteúdo protegido

(exemplo: contadores digitais) nos casos de ambiente de acesso livre (*free access*) ou mesmo nos casos de ambiente de acesso controlado (*pay access*). As empresas que atuam fortemente neste mercado e vivem da utilização de obras intelectuais vão ter que encontrar estratégias de proteção autoral, já que por trás do discurso de proteção ao autor temos um enorme investimento que não pode correr risco algum.

Com o desaparecimento das velhas fronteiras e a globalização da economia será cada vez mais necessária a disponibilização de obras no ambiente digital, tais como livros, CDs etc. O tempo tem-se tornado na vida de cada cidadão objeto precioso e raro. Alguns dados, como por exemplo o de que 70% da população americana compra ingressos para espetáculos de diversão e esportivos via internet, mostra o tamanho do mercado que vem aí. Os profissionais que tenham interesse na área, sejam eles autores, editores, advogados, têm que buscar soluções para que todo esse processo seja feito da maneira mais segura, porque quem não se preparar para essas mudanças e souber defender adequadamente seus interesses estará perdendo o bonde da história e o tempo, raro, não volta.

Fábio de Sá Ceznik

agenda agenda agenda agenda agenda agenda

03 a 06 de agosto – Seminário Internacional sobre Administração Coletiva de Direitos Autorais e Direitos Conexos para países africanos de Língua Portuguesa
Promoção conjunta do Ministério da Cultura, OMPI e UBC
Local: Hotel Glória – Rio de Janeiro, RJ
Informações pelo e-mail: spocda@mine.gov.br

16 e 17 de agosto – XIX Seminário Nacional de Propriedade Intelectual
Promoção da ABPI – Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Local: Hotel Sofitel (Antigo Rio Palace) – Rio de Janeiro, RJ
Informações pelo telefone (0XX21) 220.4879 ou e-mail: abpi@abpi.org.br

20 a 29 de setembro – Assembléia dos Estados Membros da OMPI
Promoção da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI)
Local: Sede da OMPI – Genebra, Suíça
Informações pelo e-mail: wipo@wipo.int

Até 15 de outubro – Concurso Nacional de Ensaio – Inscrições para o Prêmio que será oferecido pelo Ministério da Cultura em comemoração aos 150 anos de nascimento de Joaquim Nabuco e Rui Barbosa
Informações pelos telefones (0XX21) 537.0036 (Fundação Casa de Rui Barbosa) e (0XX81) 441.5500 – Ramal 682 (Fundação Joaquim Nabuco)

agenda agenda agenda agenda agenda agenda

Mantenha seu cadastro atualizado pelo fax (0XX11) 870-3379 para o recebimento do Boletim Informativo de Direito Autoral

EXPEDIENTE

O Boletim Informativo de Direito Autoral é destinado exclusivamente aos clientes do escritório Azevedo, Ceznik e Salinas Advogados. Ano 2, nº 7. Distribuição dirigida. Venda proibida. Tiragem: 1.000 exemplares. Advogados sócios: Ana Carmo de Azevedo, Fábio de Sá Ceznik e Rodrigo Kopke Salinas. Consultoria em incentivos fiscais: Maria Eugênia Malagodi, Fábio de Sá Ceznik, Jorge José da Costa Neto e José Mauro Gnaespori. Projeto editorial: Escrituras Editora. Edição Eletrônica: Cristiano Lobo. Jornalista Responsável: Raimundo Gadelha - Registro 02315 - MTB - Delegacia Regional do Trabalho - PA. Colaboração e revista: Priscila Akemi Beltrame. Fotolito: Paper Express. Impressão: ViaPrint.

Correspondência: Azevedo, Ceznik e Salinas Advogados, R. Pradique Coutinho, 701, 05416-011, Pinheiros, S. Paulo, SP, Brasil.
Telefax: (55 11) 870.3379 E-mail: csnadvs@br.homeshopping.com.br